

de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, localidade e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.3 — Nos termos do n.º 20 da secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

6.4 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que se candidata ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Nota biográfica;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

6.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6.4 implica a não admissão ao mesmo.

6.6 — Os exemplares dos *curricula* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

7 — Nos termos do n.º 14.2 da secção II da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri.

8 — Lista de candidatos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no *placard* do Serviço de Recursos Humanos.

9 — Lista de classificação final — a lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

10 — Da lista de classificação final cabe a confirmação de cabimento, a obter junto da 12.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, conforme o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, após a qual a lista será homologada e publicitada.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Luís Manuel de Almeida Nunes, chefe de serviço da carreira médica hospitalar, área funcional de pediatria médica, do quadro do Hospital de D. Estefânia.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Cordeiro, assistente hospitalar graduada da carreira médica hospitalar do quadro do Hospital de Santa Maria, E. P. E.

Dr.ª Maria Teresa Lourenço, assistente hospitalar da carreira médica hospitalar, área funcional de genética, do quadro do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Margarida Reis Lima, chefe de serviço da carreira médica hospitalar, área funcional de genética, do quadro do Instituto de Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães.

Dr.ª Ana Maria Duarte Medeira, assistente hospitalar graduada da carreira médica hospitalar, área funcional de genética, do quadro do Hospital de Santa Maria, E. P. E.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Dezembro de 2006. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.

Aviso (extracto) n.º 668/2007

Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista, área de saúde infantil e pediatria

1 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 19 de Outubro de 2006, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de oito lugares de enfermeiro especialista de saúde infantil e pediatria, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 328/94, de 28 de Maio, 296/96, de 26 de Julho, 521/96, de 30 de Setembro, 716/96, de 10 de Dezembro, 719/98, de 9 de Setembro, 125/2002, de 9 de Fevereiro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, para a categoria de enfermeiro especialista.

4 — Local de trabalho — Hospital de D. Estefânia, sito na Rua de Jacinta Marto, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos de admissão ao concurso os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — o acesso à categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre enfermeiros e enfermeiros graduados habilitados com um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de saúde infantil e pediatria, independentemente do tempo na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz* (n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/98, de 30 de Dezembro).

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

No âmbito do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na classificação adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores, que resultar da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CF = (HA \times 1) + (FP \times 1) + (EP \times 10) + (FC \times 5) + (AGG \times 1) + (OACR \times 2)}{20}$$

sendo:

- CF=classificação final;
 HA=habilitações académicas;
 FP=formação profissional;
 EP=experiência profissional;
 FC=formação contínua;
 AGC=apreciação geral do currículo;
 OACR=outras actividades consideradas relevantes.

Na avaliação curricular, o júri só considerará, para efeitos de classificação, apenas e só, o que o candidato descrever no desenvolvimento do seu currículo.

1) HA — habilitações académicas (até 20 pontos):

- 1.1) Grau académico de bacharel ou equivalente legal — 16 pontos;
- 1.2) Grau académico de licenciado ou equivalente legal — 20 pontos.

2) *FP* — formação profissional (até 20 pontos):

- a) Nota de curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
b) Nota do curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica ou equivalente legal:

$$FP = \frac{a + (2b)}{3}$$

3) *EP* — experiência profissional (até 20 pontos):

$$EP = \frac{AFC + EFE + AP + GT + TE}{5}$$

Legenda:

AFC = antiguidade na carreira e funções/cargos;
EFE = experiência em funções de enfermeiro especialista;
AP = actividade pedagógica;
GT = grupos de trabalho;
TE = trabalhos escritos individuais e ou de grupo.

3.1) *AFC* — antiguidade na carreira e funções/cargos:

- 3.1.1) Sem antiguidade na carreira — 10 pontos;
3.1.2) Com antiguidade na carreira e funções/cargos — acresce até ao limite de 20 pontos:
3.1.2.1) Por cada ano completo de antiguidade — 1 ponto, até ao máximo de 3 pontos;
3.1.2.2) Por cada ano completo de exercício de funções de coordenação de equipas — 1 ponto, até ao máximo de 3 pontos;
3.1.2.3) Por cada ano completo de desempenho de funções de apoio/colaboração com a chefia — 1 ponto, até ao máximo de 4 pontos.
Sempre que não seja referido o período de tempo (mês e ano) em funções/cargos, o júri atribuirá 1 ponto.
Para efeitos da contagem de tempo no n.º 3.1.2.1), o júri utilizará o documento passado pela respectiva instituição de onde conste a antiguidade na carreira.

Na contagem de tempo de exercício de funções/cargos referentes aos n.ºs 3.1.2.2) e 3.1.2.3), o júri não considerará o tempo em que o candidato usufruiu de bolsa de estudo/comissão gratuita de serviço.

Nota. — Estes parâmetros são cumulativos.

3.2) *EFE* — experiência em funções de enfermeiro especialista:

- 3.2.1) Sem experiência — 10 pontos;
3.2.2) Com experiência — ao valor acima indicado acresce até ao valor de 20 pontos:
3.2.2.1) Responsável da formação em serviço — 0,5 pontos por cada ano completo, até ao máximo de 2 pontos;
3.2.2.2) Colaborar com o serviço de enfermagem, na coordenação técnica e administrativa nos turnos da tarde e noite (ronda) — 0,5 pontos por cada ano completo, até ao máximo de 2 pontos;
3.2.2.3) Colaboração ou participação na integração de enfermeiros recém admitidos na Unidade de Cuidados — 0,5 pontos por cada ano completo, até ao máximo de 2 pontos;
3.2.2.4) Colaboração ou responsabilização na aquisição e controlo de produtos farmacêuticos e materiais de consumo — 0,5 pontos por cada ano completo, até ao máximo de 2 pontos;
3.2.2.5) Colaboração ou responsabilização pela conservação das instalações, aquisição e manutenção do equipamento — 0,5 pontos por cada ano, até ao máximo de 2 pontos;
O júri só pontuará as actividades repetidas em cada função de enfermeiro especialista, apenas uma vez.

Nota. — Estes parâmetros são cumulativos.

3.3) *AP* — actividade pedagógica:

- 3.3.1) Sem experiência — 10 pontos;
3.3.2) Com experiência — ao valor acima indicado, acresce até ao limite de 20 valores:
3.3.2.1) Por planear, organizar e coordenar acções de formação/aulas em escolas de Enfermagem — 1 ponto por cada acção, até ao máximo de 3 pontos;
3.3.2.2) Por cada tema/assunto leccionado — 0,5 pontos por cada acção, até ao máximo de 2 pontos;
3.3.2.3) Colaborar na orientação de estudantes de Enfermagem em estágios, desde que certificadas pelas escolas de Enfermagem — 0,5 pontos por cada estágio, até ao máximo de 3 pontos;
3.3.2.4) Orientar visitas de estudo — 0,2 pontos por cada visita de estudo, até ao máximo de 2 pontos.

O júri considerará apenas as actividades pedagógicas realizadas após a conclusão do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal.

O júri considerará a apresentação de comunicações em sessões técnico-científicas, como tema/assunto leccionado.

O júri só considerará uma vez:

As actividades pedagógicas repetidas;

O planeamento, organização e coordenação de acções de formação/aulas, tema/assunto, mesmo que realizadas e ou leccionadas em datas e ou locais diferentes.

O júri não considerará:

As actividades pedagógicas em que o candidato apenas refere o título, não mencionando as datas nem o âmbito em que foram realizadas;

As actividades pedagógicas efectuadas enquanto o candidato se encontra em situação de comissão de serviço ou bolsa de estudo.

Nota. — Estes parâmetros são cumulativos.

3.4) *GT* — grupos de trabalho:

- 3.4.1) Sem actividade em grupos de trabalho — 10 pontos;
3.4.2) Com actividade em grupos de trabalho — ao valor acima indicado acresce até ao limite de 20 pontos:
3.4.2.1) Por cada participação em grupos de trabalho/comissão — 1 ponto por cada, até ao máximo de 5 pontos;
3.4.2.2) Por cada participação em comissões científicas e ou organizadoras de eventos técnico-científicos — 1 ponto por cada participação, até ao máximo de 5 pontos.

O júri não considerará a participação em grupos de trabalho, nos períodos em que o candidato se encontra em situação de comissão gratuita de serviço ou bolsa de estudo.

Nota. — Estes parâmetros são cumulativos.

3.5) Trabalhos escritos individuais e ou de grupo:

- 3.5.1) Sem trabalhos escritos — 10 pontos;
3.5.2) Com trabalhos escritos — ao valor acima indicado acresce, até ao limite de 20 pontos:
3.5.2.1) Por cada protocolo e norma de serviço — 0,5 pontos por cada, até ao máximo de 1,5 pontos;
3.5.2.2) Por cada trabalho escrito — 1 ponto por cada trabalho, até ao máximo de 3 pontos;
3.5.2.3) Por cada artigo publicado — 1,5 pontos por cada, até ao máximo de 3 pontos;
3.5.2.4) Por cada *poster* apresentado — 0,2 pontos por cada *poster*, até ao máximo de 1 ponto;
3.5.2.5) Por cada colaboração e ou elaboração de impressos/folhetos informativos — 0,5 pontos por cada, até ao máximo de 1,5 pontos.
O júri só considerará a apresentação do mesmo *poster* uma única vez.

O júri não considerará os trabalhos escritos realizados:

Antes e durante a frequência do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal;

Durante a frequência dos cursos de estudos superiores especializados em Enfermagem e ou outros;

Durante a frequência dum curso de pós-graduação e ou mestrado;
Durante a frequência de uma actividade de formação permanente.

O júri não considerará os trabalhos escritos em que o candidato apenas refira o título/tema não mencionando datas e ou âmbito em que foram realizados.

O júri não considerará os trabalhos escritos publicados remetidos para anexos em que o nome do candidato não conste como autor ou co-autor.

Nota. — Estes parâmetros são cumulativos.

4) *FC* — formação contínua (até 20 pontos):

- 4.1) Sem actividade de formação permanente — 10 pontos;
4.2) Com actividade de formação permanente — acresce ao valor acima indicado, até ao valor de 20 pontos:
4.2.1) A presença em acções de formação em serviço, cursos e programas realizados pelos centros de formação:
4.2.1.1) Mais de cem horas — 5 pontos;
4.2.1.2) Mais de cinquenta e menos de cem horas — 3 pontos;
4.2.1.3) Menos de cinquenta horas — 1 ponto.
Nas situações em que não venha expresso o número de horas, por cada dia de formação serão consideradas seis horas de formação.
4.3) Visitas de estudo e estágios estruturados/organizados pela instituição onde o candidato desempenha funções — até 3 pontos:
4.3.1) Por cada visita de estudo — 0,5 pontos, até 1,5 pontos;
4.3.2) Por cada estágio — 0,5 pontos, até 1,5 pontos.
4.4) Por cada presença em congressos, simpósios, jornadas e outros — 0,10 pontos, até 2 pontos.
O júri só considerará:

As actividades desenvolvidas após a conclusão do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal;

Visitas de estudo e estágios que não tenham feito parte de programas de formação permanente e dos *currícula* de cursos superiores especializados em Enfermagem e outros;

Acções de formação referenciadas pelo candidato e não as remediadas para os anexos.

O júri não considerará as acções de formação realizadas durante a frequência de cursos de especialização em Enfermagem ou equivalentes legais.

Nota. — Estes parâmetros são cumulativos.

5) *AGC* — apreciação geral do currículo (até 20 pontos):

5.1) Currículo não normalizado (neste critério esta pontuação é única e por isso não soma) — nota mínima 8 pontos;

5.2) Currículo normalizado, isto é, assinado, paginado, com o máximo de 25 folhas dactilografadas ou informatizadas, com letra 12 e espaço 1,5 (extracapa, sumário e anexos) — 6 pontos;

5.3) Apresentação esteticamente cuidada, facilitadora e mobilizadora para a leitura, com bom *marketing* de imagem pessoal e profissional — 3 pontos;

5.4) Ordem cronológica dos factos e da apresentação dos anexos — 3 pontos;

5.5) Terminologia técnico-científica e clareza de conteúdo — 3 pontos;

5.6) Apresentação sequencial, concisa e coerente — 3 pontos;

5.7) Adequada construção ortográfica e gramatical — 2 pontos.

O somatório final dos n.ºs 5.2) a 5.7) constitui uma pontuação para *AGC*, só considerada se for superior à pontuação do n.º 5.1 (currículo não normalizado).

6) *OACR* — outras actividades consideradas relevantes (até 20 pontos):

6.1) Sem actividades relevantes — 10 pontos;

6.2) Com outras actividades relevantes — acresce ao valor acima indicado, até ao limite de 20 pontos:

6.2.1) Participação em júri de concursos, como elemento efectivo — 1 ponto por cada participação, até ao limite de 2 pontos;

6.2.2) Membro de associações profissionais de saúde — 0,5 pontos por cada, até ao limite de 2 pontos;

6.2.3) Trabalho de investigação de enfermagem, efectuado fora do contexto escolar — 1 ponto por cada, até ao limite de 2 pontos;

6.2.4) Concretização de projectos do serviço/instituição — 1 ponto por projecto, até ao máximo de 1 ponto;

6.2.5) Concretização/colaboração de projectos em áreas da enfermagem extra-instituição — 1 ponto por projecto, até ao máximo de 1 ponto;

6.2.6) Outras actividades relevantes — 2 pontos.

Nota. — Estes elementos são cumulativos.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia, solicitando a admissão ao concurso, que poderá ser entregue pessoalmente e durante as horas normais de expediente no Serviço de Recursos Humanos do mesmo Hospital, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente edital, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone e situação militar), bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com a identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, a data e a página do *Diário da República* em que se encontra publicitado o presente aviso;

c) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;

f) Habilitações literárias e profissionais;

g) Declaração, sob compromisso de honra, no requerimento, sobre a situação precisa relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6.1.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documentos comprovativos dos requisitos gerais mencionados no n.º 6.1;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

c) Declaração, passada pelo respectivo serviço ou organismo, com indicação do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da classificação de serviço que lhe foi atribuída nos anos relevantes para efeitos de concurso;

d) Fotocópia autenticada do diploma ou certificado do curso de especialização em Enfermagem na respectiva área;

e) Três exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados em português e devidamente assinados.

10 — A apresentação dos documentos referidos na alínea a) do n.º 9 são temporariamente dispensáveis desde que os candidatos declarem nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, após publicação no *Diário da República*.

12.1 — Nos termos do disposto do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação da declaração de cabimento por parte da 12.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

14 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Manuel João Frias Quintela, enfermeiro-supervisor do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

Vogais efectivos:

1.º Maria Paula Proença Fortes Cubeira Pinto, enfermeira-chefe do quadro do Hospital de D. Estefânia.

2.º Ana Cristina Medeiros Oliveira Elias, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

1.º Maria do Rosário Bacelar Delfim Louzada, enfermeira-chefe do quadro do Hospital de D. Estefânia.

2.º Ana Paula Alves da Silva, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Dezembro de 2006. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.

Deliberação (extracto) n.º 72/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 7 de Dezembro de 2006, foi Maria Antonieta Almeida Cavaca Marcos Lopes, terapeuta da fala principal, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, nomeada, precedendo concurso, técnica especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área funcional de terapia da fala, do quadro do Hospital de D. Estefânia.

19 de Dezembro de 2006. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.

Despacho (extracto) n.º 637/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 27 de Novembro de 2006, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia de Elisabete Maria Lima Soares Silva, auxiliar de acção médica principal, do quadro de pessoal do Hospital de São João, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no estabelecido no Decreto-Lei n.º 101/2003.

22 de Dezembro de 2006. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.